



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

(Processo Administrativo nº. 39/2022)

**Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de arranjos de flores naturais para decoração nas Sessões Solenes realizadas na Câmara Municipal de Londrina.**

**Preço unitário: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).**

**Valor Total: R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

**Validade: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº 2020942-9 e CPF nº 581.855.009-59;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com **ROSANGELA HIDEMI TAKEMURA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.185.873/0001-28, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 168, Box 01, Jardim Shangri-la A, CEP nº 86.070-540, no Município de Londrina-PR, neste ato representada pela Sra. **Rosangela Hidemi Takemura**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.021.853-8 SESP/PR e CPF nº 713.350.569-04, nos seguintes termos:

---

Rua Gov. Parigot de Souza, 145  
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto  
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preços para eventual aquisição de arranjos de flores naturais para decoração nas Sessões Solenes realizadas na Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. A disciplina da solicitação e entrega dos arranjos de flores, as condições de pagamento, as obrigações e responsabilidades da Contratada e as obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 33.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.
  - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.
7. Os itens serão requisitados conforme a necessidade da Assessoria de Comunicação – Cerimonial, observando o tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento, e deverão ser entregues em até 03 (três) horas antes da solenidade.
8. Caso os arranjos sejam entregues em desacordo com o solicitado, ou com o Objeto deste Termo, a CONTRATADA terá até 02 (duas) horas para entregar o Objeto de acordo com as solicitações feitas.
9. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

11. O preço unitário é:

Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
1	Arranjos de flores naturais para decoração nas Sessões Solenes, conforme descrição do Termo de Referência.	R\$ 165,00	75	R\$ 12.375,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 12.375,00</b>

12. O presente instrumento possui valor total de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

13. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na entrega dos arranjos de flores.

15. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência do estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

19. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retraindo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

20.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.2 A fiscalização da contratação será feita pela servidora Renata Gontijo, matrícula 100099, ou, na sua ausência, será realizada pela 1ª suplente, a servidora Gabriela Fonseca Carvalho, matrícula 15118, ambas lotadas na Assessoria de Comunicação – Cerimonial.

21. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

21.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

21.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

21.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

21.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. A Gestão da contratação será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente, pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. Na ausência das referidas servidoras, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ou parcial das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

26.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

26.2 Multa.

26.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

26.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 25 e 26.

27. Para efeito de aplicação de Multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

27.1 Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender solicitação de entrega;

27.2 Ocorrências do tipo "B": Deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;

27.3 Ocorrências do tipo "C": Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado o serviço.

28. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

28.1 De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" – devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Fiscal da contratação, com a ciência do representante da Contratada;

28.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", por cada hora de atraso, cumulativo até 30% (trinta por cento) sem prejuízo de rescisão contratual, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Fiscal da contratação, com a ciência do representante da Contratada;

28.3 A inobservância do limite de dias de atraso definido no item 29.2 do Termo de Referência (anexo) configurará a inexecução da contratação.

28.4 De 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento) – devidamente verificadas pelo Fiscal da contratação, com a ciência do representante da Contratada;

29. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

29.1 Não assinar o/a Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente do Contrato Administrativo;





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 29.2 Apresentar documentação falsa;
- 29.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 29.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 29.5 Não manter a proposta;
- 29.6 Cometer fraude fiscal;
- 29.7 Comportar-se de modo inidôneo.
30. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
31. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
32. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
34. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 34.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
35. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente instrumento, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
36. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 36.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
37. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
38. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
39. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

40. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido voluntariamente, será cobrado administrativamente, deduzindo-se do valor de faturas eventualmente pendentes da CONTRATADA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, não sendo suficiente, poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

41. Se o fornecedor recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, a Câmara poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, desde que os demais fornecedores cumpram as condições impostas ao 1º colocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

42. A recusa injustificada da empresa em assinar a ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após **07 (sete) dias da sua notificação**, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

43. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

44. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

45. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

46. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

47. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

47.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

47.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

47.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

48. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

49. Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

49.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

49.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

49.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

49.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

50. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

51. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

52. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

### CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

53. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

só efeito.

Londrina, 11 de novembro de 2022.

**Jairo Tamura**  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

**Rosangela Hidemi Takemura**  
Representante Legal

---

Rua Gov. Parigot de Souza, 145  
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto  
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

